

PROJETO DE LEI nº 32/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DO LANÇAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso
de suas atribuições legais;**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o cancelamento de débitos inscritos ou não dívida ativa, decorrentes de lançamento da taxa de conservação de estradas rurais, em decorrência de sua extinção pela Lei Municipal nº36/2011, de 20 de Outubro de 2011.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Jurídica Municipal, autorizada a requerer a extinção sem julgamento do mérito, de todas as ações de execução fiscal, em andamento no Poder Judiciário, cujo débito seja oriundo da taxa de conservação de estradas rurais.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 02 de agosto de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal**

SANCIONADO PELA LEI Nº. 28 DE 09 DE/08/2017.